



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 138/2021

Processo LC n.º 258 – Homologado em 18/11/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MULLER ENGENHARIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a empresa **MULLER ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.660.331/0001-20, com sede na Rua Dr. Arndt, nº 50, Bairro Colonial, no município de São Bento do Sul - SC, CEP: 89.288-690, telefone para contato: (47) 3635-0261 / (47) 99624-9270, e-mail: contato@mullereng.com.br / eliel@mullereng.com.br, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Eliel Monczewski, portador da Célula de Identidade nº 6.057.681 o do CPF nº 089.827.179-78, residente e domiciliado no município de São Bento do Sul - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado -PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	500	Horas	Contratação de Profissional Engenheiro Eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	110,00	55.000,00

PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ELIEL MONCZEWSKI, CREA-SC Nº 2519827211

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 138/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4879
de 19/11/21 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2434
de 18/11/21 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo da fiscal de contratos: Marlise R. Wojtiok (Sec. de Planejamento).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.017 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

0412110502067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39.05 – 6895 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's emitidas pelo profissional para os serviços prestados em cumprimento ao contrato terão o seu valor custeado pela municipalidade, não sendo de responsabilidade do profissional o pagamento das mesmas.
- ✓ São de incumbência do profissional as despesas ocasionadas com transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem, quando do deslocamento ao município para a realização dos serviços.
- ✓ Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dessa municipalidade e os mesmos deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Paço Municipal, em horário comercial, a fim de contabilizar a carga horária desempenhada.
- ✓ Para a execução dos serviços o profissional deverá providenciar os materiais e equipamentos necessários, como computador portátil com software para elaboração de projetos elétricos e outros.
- ✓ Os serviços devem ser prestados exclusivamente por apenas um único profissional.
- ✓ São especificações dos serviços que podem ser atribuídos ao profissional Engenheiro Eletricista, e, que poderão ser solicitados para execução aqueles apresentados abaixo:
 - ✓ Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia elétrica;
 - ✓ Estudar e planejar projetos referentes a utilização de energia elétrica;
 - ✓ Elaborar orçamentos e memoriais descritivos para serviços e obras de engenharia elétrica;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- ✓ Desenvolver, dirigir, supervisionar e executar serviço técnico de instalação, montagem e reparo referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica;
- ✓ Efetuar vistorias, perícias, avaliar, fiscalizar e arbitrar projetos, obras, instalações, equipamentos, fabricação, funcionamento, manutenção, reparo, entre outros relativos à engenharia elétrica;
- ✓ Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- ✓ Elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos relacionados a engenharia elétrica;
- ✓ Elaborar orçamentos para mão-de-obra, material e outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento, manutenção ou reparo de instalações elétricas;
- ✓ Analisar propostas técnicas referentes a engenharia elétrica;
- ✓ Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos;
- ✓ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 18 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ELIEL
MONCZEVSKI:089
82717978

Assinado de forma digital por
ELIEL
MONCZEVSKI:08982717978
Dados: 2021.11.22 14:11:08
-03'00'

MULLER ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA
ELIEL MONCZEVSKI